



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 024/2022 – PRESIDÊNCIA

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA
A COVID-19, PARA INGRESSO E
PERMANÊNCIA NOS ORGÃOS E
DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso III, e art. 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 65, incisos I, II e III, 90, alínea “a”, e 93, todos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prorrogada pelo Decreto Estadual n.º 52.050, de 22 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de Pernambuco, com vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Estado de Pernambuco, como estratégia para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno seguro das atividades administrativas da Câmara Municipal, compatibilizando-as com a preservação da saúde de servidores, Vereadores e público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e departamentos da Administração do Poder Legislativo Municipal de Jaboatão dos Guararapes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretária Estadual de Saúde.

Art. 2º Caberá aos órgãos e departamentos da Administração da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes a adoção das seguintes providências:

I - Controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e departamentos se responsabilizarão pela observância do disposto nesta Portaria e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências constantes nesta Portaria não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI), não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento dos imunizantes, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 4º Portaria posterior poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste ato normativo, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança públicas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 1º de fevereiro de 2022.

ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente